



CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2026

Emitente: Controle Interno

Unidade auditada: Câmara Municipal Caiçara do Norte/RN

Gestor responsável: Wesley Morais de Souza

Exercício: 2025

Foram analisados, no âmbito das atribuições da Controladoria Geral, os atos de gestão praticados no exercício de 2025, no que se refere aos procedimentos submetidos ao controle interno desta Câmara Municipal.

O controle foi realizado nos processos administrativos encaminhados a este órgão, com a emissão dos respectivos pareceres técnicos, contendo as devidas observações/recomendações quanto à legalidade, regularidade e conformidade dos atos.

Ressalta-se, contudo, que a atuação da Controladoria possui caráter **opinativo, preventivo e orientador**, não sendo responsável pela execução dos atos administrativos, os quais competem aos respectivos gestores.

As conclusões ora apresentadas limitam-se aos elementos analisados no âmbito das competências legais da Controladoria, não substituindo o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, considerando os exames realizados e dentro dos limites de atuação do Controle Interno, entende-se que, no que se refere às contas da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, relativas ao exercício de 2025, o controle das despesas foi devidamente acompanhado no âmbito desta Controladoria.

Caiçara do Norte/RN, 09 de abril de 2026.

Kamilla Beatriz F. B. Gonçalves

KAMILLA BEATRIZ FRANKLIN BEZERRA GONÇALVES

CONTROLADORA



CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 001/2026

Unidade auditada: Câmara Municipal Caiçara do Norte/RN

Gestor responsável: Wesley Moraes de Souza

Exercício: 2025

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno, no tocante ao processo de prestação de contas do exercício de 2025, apresenta-se o presente Parecer Técnico Conclusivo, de natureza opinativa, elaborado com base nos registros, análises, pareceres e orientações emitidos ao longo do exercício.

As análises e os procedimentos de controle efetuados concentraram-se, especialmente, nos processos de despesa submetidos à apreciação desta Controladoria, bem como no apoio prestado ao controle externo, observados os limites legais e institucionais das competências atribuídas a este órgão.

Registra-se que os processos encaminhados foram analisados por esta Unidade de Controle Interno, com a emissão dos respectivos pareceres e apontamento das observações cabíveis em cada caso, de modo que, no que se refere às contas da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN relativas ao exercício de 2025, o controle das despesas submetidas à apreciação foi efetivamente realizado.

Ressalta-se que a atuação da Controladoria ocorre nos processos que lhe são encaminhados, possuindo caráter preventivo, opinativo e orientador, voltado à mitigação de falhas, ao aprimoramento dos procedimentos administrativos e ao apoio ao controle externo, em consonância com as boas práticas de governança e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Cumprе enfatizar que a Controladoria não possui competência para autorizar ou aprovar despesas, tampouco para substituir a responsabilidade dos gestores, ordenadores de despesa e demais agentes públicos responsáveis pela prática dos atos administrativos.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no artigo 148, inciso II, da Lei Complementar nº 464/2012, este Parecer Técnico Conclusivo fundamenta-se no Relatório de Auditoria e nas análises realizadas por esta Unidade de Controle Interno, especialmente quanto aos processos de despesa submetidos à apreciação e ao apoio prestado ao controle externo, limitando-se aos elementos efetivamente examinados.

Por fim, opina-se pelo encaminhamento do presente processo ao Gestor Responsável da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, para fins de emissão do pronunciamento previsto no artigo 150 da



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE

PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

Lei Complementar nº 464/2012, com posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a quem compete o julgamento das contas.

Caicara do Norte/RN, 09 de abril de 2026.

Kamilla Beatriz F.B. Gonçalves
KAMILLA BEATRIZ FRANKLIN BEZERRA GONÇALVES
CONTROLADORA



CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: Nº 001/2026

Emitente: Controle Interno

Gestor responsável: Wesley Moraes de Souza

Exercício: 2025

Em observância ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 147 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte), esta Unidade de Controle Interno realizou, no exercício de 2025, atividades de controle no âmbito da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

As atividades desenvolvidas por esta Unidade de Controle Interno tiveram por finalidade apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, bem como realizar a análise dos processos de despesas submetidos à apreciação desta Controladoria, com a emissão de pareceres técnicos, observações e recomendações pertinentes, observados os limites de atuação do Controle Interno.

Os procedimentos incidiram sobre os processos de despesas encaminhados a esta Controladoria, com análise voltada à verificação da conformidade formal, legalidade e adequação dos atos, especialmente quanto à instrução processual, regularidade documental e observância das normas aplicáveis.

Ressalta-se que a atuação desta Controladoria possui caráter opinativo, preventivo e orientador, não sendo responsável pela execução dos atos administrativos, nem pela veracidade, integridade e completude das informações apresentadas pelos setores competentes, cuja responsabilidade recai sobre os responsáveis.

No exercício de 2025, os processos de despesas submetidos à apreciação desta Unidade de Controle Interno foram analisados no âmbito de suas competências, com a emissão das orientações e recomendações cabíveis, bem como com o apoio ao controle externo. As conclusões ora apresentadas limitam-se aos elementos analisados por esta Controladoria, não substituindo o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Caiçara do Norte/RN, 09 de abril de 2026.

Kamilla Beatriz F.B. Gonçalves

KAMILLA BEATRIZ FRANKLIN BEZERRA GONÇALVES
CONTROLADORA